

Campinas (SP), 20 de janeiro de 2026.

A

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul
Bocaiúva do Sul/PR**

**Pregão Eletrônico Nº 01/2026
Processo Licitatório Nº 01/2026**

Ref.: Pedido de Revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega** acerca do **Anexo I - Termo de Referência – Item 01 – aparelho de Raio X Móvel**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. Das Revisões

Onde se lê: Alimentação por bateria removível ou cabo de alimentação. Sistema composto de carregador de baterias de lítio, exclusivas para o detector com 01 (hum) slot (carregamento full em menos de 3 horas), 02 (duas) baterias de lítio com capacidade de operação até 5 horas de uso ou aproximadamente 500 exposições, o que ocorrer primeiro. Autonomia da bateria (h) até 5 horas faixa de energia 40-150kv

Alterar para: Alimentação por bateria removível ou cabo de alimentação. Sistema composto de carregador de baterias de lítio, exclusivas para o detector com 01 (hum) slot (carregamento full em menos de 3 horas), 02 (duas) baterias de lítio com capacidade de operação até 4 horas ou maior de uso ou aproximadamente 500 exposições, o que ocorrer primeiro. Autonomia da bateria (h) até 4 horas.

Justificativa: A autonomia de 4 horas por bateria já atende plenamente a rotina clínica dos exames radiográficos. Os detectores da Canon Medical são fornecidos com duas baterias removíveis, cada uma com duração de 4 horas, totalizando aproximadamente 8 horas de operação contínua por detector, tempo suficiente para cobrir toda a rotina de atendimento, sem necessidade de pausas prolongadas.

Além disso, o tempo de recarga é de cerca de 150 minutos (2,5 horas), permitindo revezamento das baterias sem qualquer interrupção no fluxo de trabalho.

A exigência de 5 horas de autonomia por unidade restringe a participação de fabricantes igualmente qualificados, sem oferecer ganho prático no desempenho. A alteração proposta mantém a continuidade operacional, amplia a competitividade do certame e garante que a instituição receberá equipamentos plenamente capazes de atender sua demanda diária.

Remoção de item: Acompanha fonte e cabo de alimentação dc para uso do detector com ou sem baterias (conector magnético).

Justificativa: A exigência de que o detector digital acompanhe fonte e cabo de alimentação em corrente contínua para uso com ou sem baterias, bem como a presença de conector magnético, não se mostra tecnicamente essencial para o desempenho clínico, a qualidade da imagem ou a segurança operacional do sistema de radiografia digital móvel.

Os detectores digitais atualmente empregados em sistemas de radiografia móvel são, em sua maioria, projetados para operar por meio de baterias internas recarregáveis, com carregamento realizado por base ou fonte dedicada, não sendo usual nem necessário o funcionamento direto do detector conectado a cabo durante a aquisição das imagens. Tal arquitetura é amplamente consolidada no mercado e atende plenamente às rotinas assistenciais.

Além disso, a exigência de conector magnético caracteriza uma solução construtiva específica, não padronizada entre os fabricantes de raio-x móvel, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame sem trazer benefício técnico adicional à Administração. A remoção do item mantém a funcionalidade requerida, preserva a segurança do paciente e do operador e assegura a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e da ampla competitividade.

Onde se lê: Tubo tensão 40 kv ~ 150 kv em passos de 1kv ± 10% dissipação do tubo de raios x 150khu tipo de ânodo rotativo – 3.200rpm pontos focais 0.6mm / 1.2mm ângulo do ânodo 12 ° fator da técnica de vazamento 150 kv, 3,4ma filtragem inerente 1.3mm al/75kv modo de operação contínua com carregamento intermitente; Elétrica tensão de entrada 230 ± 10 %vac- monofásica frequência 50hz / 60hz potência de entrada 1.3kva voltagem da bateria 336vdc±10% autonomia da bateria máximo de 240 exposições (tórax 70kv, 100 ma, 0,5s). Gerador potência máxima de saída 40kw (400ma, 100kv) potência nominal 32 kw (320ma, 100kv, 0,1s)

Alterar para: Tubo tensão 40 kv ~ 133 kv, ou maior em passos de 1kv ± 10%. Dissipação do tubo de raios x 150khu, ou maior. Tipo de ânodo rotativo – 3.200 rpm ou maior. Pontos focais 0.7mm / 1.3mm ou melhor. Ângulo do ânodo 16°, ou melhor, fator da técnica de vazamento 133 kv. filtragem inerente 1.3mm al/75kv ou melhor. Modo de operação contínua com carregamento intermitente.

Elétrica tensão de entrada 230 ± 10 %vac- monofásica frequência 50hz / 60hz potência de entrada 1kva ou maior. Autonomia da bateria de 50 ciclos ou mais. Gerador potência máxima de saída 32kw (320ma, 100kv) ou maior, potência nominal 16 kw (160ma, 100kv, 0,1s)

Justificativa: A solicitação de alteração do descriptivo técnico fundamenta-se na necessidade de adequação do edital aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O texto atualmente previsto apresenta especificações excessivamente detalhadas, com a indicação de valores técnicos fechados e parâmetros construtivos específicos, típicos de catálogos de fabricantes, os quais não se mostram essenciais para o atendimento das finalidades clínicas do equipamento. Em diversos pontos, são fixados valores exatos de tensão, potência, características do tubo e autonomia da bateria, o que acaba por restringir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, amplamente disponíveis no mercado, que atendem plenamente às aplicações pretendidas, porém com soluções técnicas distintas.

Nos equipamentos de raio X móvel atualmente disponíveis no mercado, observa-se que os principais fabricantes adotam parâmetros técnicos amplamente consolidados, compatíveis com as aplicações clínicas em leitos, UTIs e áreas de emergência. De forma geral, a tensão máxima do tubo situa-se usualmente na faixa de **40 kV a 133 kV**, plenamente suficiente para exames radiográficos móveis, enquanto a potência máxima do gerador fica em torno de **32 kW**, atendendo às demandas operacionais sem comprometer mobilidade e autonomia. Assim como a adoção dos pontos focais um pouco maior, como 0,7 mm e 1,3 mm.

Assim, a proposta de substituição por critérios de desempenho mínimo, utilizando expressões como "ou maior" e "ou melhor", visa ampliar a competitividade do certame, evitar direcionamento indevido e preservar integralmente a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento, sem qualquer prejuízo à assistência prestada, assegurando à Administração Pública condições mais vantajosas e alinhadas às boas práticas de contratação pública.

Onde se lê: Console de aquisição: sistema de aquisição de imagens e pós-processamento dos exames de raios-x dr console, permite que o operador obtenha as imagens processadas em 8 segundos; faixa de ma: de 10ma a 400ma. Contém as seguintes opções de ma: 10, 12,5, 16, 20, 25, 32, 40, 50, 63, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400 faixa de, mas: produto de ma x valores de tempo de 0,1mas a 500mas. Contém as seguintes opções de mas: 0,1; 0,125; 0,16; 0,2; 0,25; 0,32; 0,4; 0,5; 0,63; 0,8; 1,0; 1,25; 1,6; 2,0; 2,5; 3,2; 4,0; 5,0; 6,3; 8,0; 10; 12,5; 16; 20; 25; 32; 40; 50; 63; 80; 100 125; 160; 200; 250; 320; 400; 500 tempo: de 1ms a 6300 ms

Alterar para: Console de aquisição: sistema de aquisição de imagens e pós-processamento dos exames de raios-x dr console, permite que o operador obtenha as imagens processadas em até 8 segundos; faixa de ma: de 50 ma a 400ma ou maior, contendo 11 passos ou mais. Faixa de mas: produto de ma x valores de tempo de 0,3 mas a 320 mas ou maior, contendo 38 passos ou mais. Tempo: de 1ms a 3,4s ou maior.

Justificativa: Definir valores fixos para todos os parâmetros pode caracterizar direcionamento, especialmente quando não há justificativa técnica para limitar faixas que variam entre os fabricantes. A redação sugerida, amplia a competitividade sem comprometer o desempenho esperado do equipamento e permite a participação de modelos que oferecem maior capacidade de exposição e melhor desempenho clínico.

Os intervalos propostos, 50 a 400 mA ou maior e 0,3 a 320 mAs ou maior, assim como o tempo de exposição de 1ms a 3,4s, atendem plenamente às aplicações clínicas de um raio-X móvel, incluindo UTI, emergência e leito, mantendo adequada flexibilidade operacional e compatibilidade com protocolos adultos e pediátricos.

Quanto ao número de passos de mA e mAs, trata-se de uma característica do projeto eletrônico de cada fabricante, sem impacto direto na qualidade da imagem. O requisito de passos específicos não gera ganho prático e pode restringir a participação de equipamentos equivalentes já registrados na ANVISA. O ajuste para "11 passos ou mais" e "38 passos ou mais" mantém o nível técnico desejado, permite variações construtivas entre fabricantes e assegura competitividade sem prejuízo clínico ou operacional.

Em conjunto, as alterações propostas mantêm o rigor técnico necessário, refletem as características reais do mercado e garantem a participação de diferentes fabricantes que oferecem equipamentos de alta qualidade, evitando restrições desnecessárias ao processo licitatório.

Onde se lê: Dimensão =182 x 197 x 164mm (lpxxa) campo de luz mínimo n/a campo de luz máximo até 48x48cm mm @ sid = 1000mm filtração inerente 1.2 mm al /70 kv filtro (70kv) =1mmal iluminação média do campo de luz mais de 160 lux para sid de 100cm lâmpada de projeção 24v-150w - halógena instrução do campo claro n/a temporizador a lâmpada do campo de luz pode acender manualmente e apaga-se depois dos 30s. 300ms, ± (10% + 1ms).

Alterar para: Dimensão =182 x 197 x 164mm ou maior (lpxxa) campo de luz mínimo n/a campo de luz máximo igual ou superior a 43x43cm mm @ sid = 1000mm filtração inerente 1.0 mm al /75 kv filtro (75kv) =1mmal ou superior. Iluminação média do campo de luz de no mínimo 160 lux para sid de 100cm. Instrução do campo claro n/a temporizador a lâmpada do campo de luz pode acender manualmente e apaga-se depois dos 30s ± (10% + 1ms).

Justificativa: A solicitação de alteração do descritivo técnico referente ao colimador e ao campo de luz justifica-se pela necessidade de adequar o edital às práticas consolidadas do mercado e aos princípios da isonomia e da ampla competitividade. O texto originalmente previsto estabelece dimensões físicas, capacidade de campo de luz e características construtivas excessivamente específicas, como campo de luz máximo de até 48 × 48 cm, tipo e potência da lâmpada de projeção e parâmetros fixos de filtração, os quais não são determinantes para o desempenho clínico do equipamento de radiografia móvel. Destaca-se que, para equipamentos móveis, os principais fabricantes adotam campos de luz compatíveis com detectores de 35 × 43 cm, sendo amplamente aceitos valores iguais ou superiores a 43 × 43 cm, plenamente suficientes para as aplicações em leitos, UTIs e áreas de emergência. Da mesma forma, pequenas variações nos valores de filtração inerente e tensão de referência não comprometem a qualidade diagnóstica nem a segurança radiológica, desde que atendidas as normas aplicáveis. Assim, a proposta de ajuste para parâmetros mínimos ou equivalentes, com a utilização de expressões como "ou maior" e "igual ou superior", elimina restrições desnecessárias, evita direcionamento técnico e preserva integralmente a funcionalidade, a segurança e a qualidade do equipamento, assegurando maior competitividade e melhores condições para a Administração Pública.

Onde se lê: Dimensões físicas comprimento 1235mm largura 670mm altura 1825mm peso 518kg ± 10% (sem detector e acessórios) curso vertical do braço telescópico 570mm ~ 1800mm curso horizontal do braço telescópico 710mm 1240 mm rotação vertical da coluna + -270° giro do porta-tubo longo do eixo vertical ± 180 ° giro do porta tubo ao longo do eixo horizontal -30 ° ~ 90° peso total -560kg (sem acessórios).

Alterar para: Dimensões físicas comprimento 1285mm, ou menor; largura 670mm, ou menor; altura 1825mm, ou menor; peso igual ou menor que 518kg, ± 10% (sem detector e acessórios); curso vertical do braço telescópico 680mm ~ 1800mm ou maior; curso horizontal do braço telescópico 680mm 1200 mm ou maior; rotação vertical da coluna + -270° ou maior, giro do porta-tubo longo do eixo vertical ± 180 ° ou maior, giro do porta tubo ao longo do eixo horizontal -30 ° ~ 90°, ou maior. Peso total -560kg ou menor (sem acessórios).

Justificativa: A solicitação de alteração do descritivo técnico referente às dimensões físicas, peso e cursos de movimentação do equipamento justifica-se pela necessidade de adequar o edital aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O texto originalmente previsto estabelece valores rígidos e específicos de dimensões, peso e cursos mecânicos, os quais correspondem a configurações construtivas particulares de determinados fabricantes e não representam, de forma isolada, requisitos essenciais para o desempenho clínico ou operacional do equipamento de radiografia móvel. Ressalta-se que pequenas variações nas dimensões externas e no peso total não impactam a qualidade diagnóstica, desde que preservadas a mobilidade, a estabilidade e a segurança do equipamento em ambientes como UTIs, enfermarias e salas de emergência. Da mesma forma, a ampliação ou flexibilização dos cursos vertical e horizontal do braço telescópico, bem como a manutenção dos ângulos de rotação do conjunto porta-tubo, asseguram plena cobertura dos campos de exame sem restringir soluções técnicas equivalentes amplamente adotadas no mercado. Assim, a proposta de ajuste para limites máximos ou mínimos funcionais, com o uso de expressões como "ou menor" e "ou maior", elimina restrições desnecessárias, evita direcionamento técnico e preserva integralmente a funcionalidade e a segurança operacional do equipamento, ampliando a competitividade do certame e assegurando melhores condições para a Administração Pública.

Onde se lê: Resolução da matriz (pixel) 2304 × 2800 (6,44 milhões) tamanho do pixel (?m) 150 resolução espacial (lp/mm) 3.4 conversão ad/ escala de cinza (bit) 16 - (65.536 tons) wifi 2.4 e 5ghz / ieee802.11 a/b/g/n/ac modo de disparo reconhecimento automático do rx tempo de aquisição total (s) 3s pré + 5s processamento dimensões (mm) 384 x 460 x 15 peso com bateria (kg) 3,6 (3,2kg sem bateria) peso máximo suportado (kg) 135kg com paciente/ 150 kg uniformemente.

Alterar para: Resolução da matriz (pixel) mínimo de 2304 × 2800 (6,44 milhões); tamanho do pixel (?m) 150, ou menor; resolução espacial (lp/mm) 3.4, ou maior, conversão ad/ escala de cinza (bit) 16 - (65.536 tons) ou melhor. Wifi 2.4 e 5ghz / ieee802. Modo de disparo reconhecimento automático do rx tempo de aquisição total (s) 3s pré + 5s processamento ou menor. Dimensões (mm) 384 x 460 x 15, peso com bateria (kg) de no máximo 3,6 (3,2kg sem bateria). Peso mínimo suportado (kg) 135kg com paciente/ 150 kg uniformemente.

Justificativa: A solicitação de alteração do descritivo técnico referente ao detector digital justifica-se pela necessidade de adequação do edital aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O texto originalmente previsto apresenta valores técnicos fixos e parâmetros construtivos fechados, tais como resolução exata da matriz, tamanho de pixel, resolução espacial, tempo de aquisição, dimensões e peso do detector, que estão diretamente relacionados a soluções de engenharia específicas adotadas por determinados fabricantes. Ressalta-se que os principais fabricantes adotam soluções tecnológicas distintas, com variações naturais nesses parâmetros, mantendo níveis equivalentes ou superiores de qualidade diagnóstica, segurança e eficiência operacional. A substituição por critérios mínimos ou equivalentes, utilizando expressões como "mínimo", "ou menor", "ou maior" e "ou melhor", assegura que equipamentos com desempenho igual ou superior possam participar do certame, sem prejuízo da qualidade das imagens, da confiabilidade do disparo automático e da integração sem fio. Ademais, a flexibilização dos limites de tempo de aquisição, dimensões e peso do detector preserva a ergonomia e a segurança no uso clínico, ao mesmo tempo em que elimina restrições desnecessárias e potenciais direcionamentos técnicos, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Onde se lê: Dissipação de potência: 18 w alimentação bateria lítio e/ou cabo 3,5m + 3m cabo fonte

Alterar para: Alimentação elétrica por bateria recarregável de íons de lítio e/ou por conexão à rede elétrica, permitindo operação contínua do equipamento.

Justificava: A exigência de valor fixo de dissipação de potência em watts, bem como a definição prévia de metragem específica de cabos de alimentação, não se mostra tecnicamente essenciais para o desempenho clínico, a segurança ou a operação de equipamentos de radiografia móvel digital. Tais parâmetros não impactam diretamente a qualidade da imagem, a funcionalidade do sistema ou a continuidade operacional do equipamento, além de não serem apresentados de forma padronizada nos manuais técnicos dos fabricantes.

A adequação do requisito para contemplar alimentação elétrica por bateria recarregável de íons de lítio e/ou por conexão à rede elétrica assegura plenamente a operação contínua do equipamento, atendendo às necessidades assistenciais e operacionais do serviço de saúde. Essa alteração mantém os critérios técnicos relevantes, amplia a competitividade do certame e preserva os princípios da isonomia, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Prazo de Entrega

Prazo solicitado: até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Justificativas Técnicas e Administrativas

1. Fabricação sob demanda e customização técnica:

O equipamento em questão é **produzido sob encomenda**, conforme as **especificações técnicas, operacionais e de infraestrutura** definidas pelo órgão contratante. Esse processo inclui a **configuração de hardware e software específica para o ambiente de instalação**, bem como a calibração e os testes de controle de qualidade realizados na origem, o que demanda um prazo de produção estendido.

2. Origem e logística internacional:

Trata-se de **bem de origem japonesa**, cuja **cadeia de suprimentos** depende de **componentes importados de alta precisão tecnológica**. Assim, o prazo solicitado considera:

- Tempo de **fabricação e montagem na planta industrial no Japão**;
- **Transporte marítimo ou aéreo internacional**, sujeito a cronogramas logísticos e trâmites alfandegários;
- **Processos de nacionalização e desembarque aduaneiro**, etapas que, por sua natureza, não dependem exclusivamente do fornecedor, mas de órgãos de controle e fiscalização federais.

Dessa forma, o prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** revela-se **razoável, proporcional e necessário** para garantir o fornecimento adequado do equipamento, observando-se integralmente os princípios da **eficiência, economicidade e execução contratual responsável**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**.

3. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. **A revisão e/ou o devido esclarecimento** dos itens acima mencionados, de forma a garantir condições isonômicas de participação e assegurar ampla competitividade entre os licitantes;
2. **A prorrogação do prazo de entrega para até 150 dias**, conforme fundamentação técnica apresentada.

O atendimento ao presente pleito contribui para a formulação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades do órgão contratante, promovendo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, empresa de reconhecida atuação no mercado nacional, reitera seu interesse em participar do certame e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA
GERENTE DE VENDAS PÚBLICAS
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP
CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP